

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E VIOLÊNCIA: ENTRELAÇADOS EM NOME DA SUPOSTA GARANTIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Domingos do Nascimento Nonato¹

Raimundo Wilson Gama Raiol²

Eixo temático: Violência, Cidadania e Direitos humanos

Resumo: Vivencia-se o acirramento de múltiplas falas a respeito da necessidade de endurecimento do serviço de segurança pública frente aos altos índices de violência e criminalidade que assolam o Brasil. Em particular, o senso comum, a mídia policiaisca e a polarização político-partidária, se encarregam de elaborar discursos que incentivam o uso da violência policial, dentre outros mecanismos autoritários, como suposto meio ou estratégia para combater a violência e criminalidade. Em decorrência do policiamento dado a essa questão, aumenta o número de assassinatos, além de inúmeras outras espécies de violências, contra as pessoas em situação de rua, um exato processo de higienização e criminalização da pobreza, fato que as invisibiliza, colocando-as em permanentes condições de vulnerabilização frente à atuação dos órgãos e agentes de segurança pública. Desse modo, utilizando-se da análise bibliográfica e documental pertinente, empregando, para tanto, o método dedutivo e a pesquisa quantitativa e qualitativa enquanto perspectiva de abordagem da temática deste estudo, refletiu-se a respeito do tratamento higienista e criminalizante dispensado à população em situação de rua, uma verdadeira expansão da violência nas grandes cidades brasileiras em face desse público, levada a efeitos mediante o policiamento em nome da suposta garantia de segurança e da ordem públicas. O estudo conclui que a prática de controle e extermínio de pessoas em situação de rua corresponde a uma estratégia neoliberal na área de segurança pública.

Palavras-chave: Pessoas em situação de rua. Segurança pública. Violência e criminalidade.

¹ Professor. Historiador. Bacharel em Direito pela UFPA. Especialista em Metodologia do Ensino de História. Especialista em Direito do Trabalho. Especialista em Educação Inclusiva. Especialista em Saberes Africanos e Afro-brasileiros na Amazônia: implementação da Lei 10.639/2003. Mestre em Direito com ênfase em Direitos Humanos pela UFPA. Doutorando em Direito com ênfase em Direitos Humanos junto à UFPA. Advogado (OAB/PA). Membro da Academia Igarapemiriense de Letras (AIL). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: dnonato@yahoo.com.br

² Professor Adjunto do Curso de Direito (Graduação e Pós-Graduação) do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará. Mestre em Instituições Jurídico-Políticas (Direito Penal) e Doutor em Direitos Fundamentais e Relações Sociais, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do referido Instituto. Membro da Academia Paraense de Letras Jurídicas. Advogado. E-mail: rwraiol@gmail.com

Abstract: There is a growing number of statements about the need to tighten the public security service in the face of high levels of violence and crime in Brazil. In particular, common sense, the police and party political polarization are responsible for elaborating discourses that encourage the use of police violence, among other authoritarian mechanisms, as a means or a strategy to combat violence and crime. As a result of the policing given to this issue, the number of murders increases, along with countless other types of violence, against street people, an exact process of sanitation and the criminalization of poverty, a fact that makes them invisible, placing them in permanent conditions of vulnerability to the actions of the organs and agents of public security. Thus, using the relevant bibliographic and documentary analysis, using the deductive method and the quantitative and qualitative research as a perspective to approach the theme of this study, it is reflected on the hygienist and criminalizing treatment given to the population in a real expansion of violence in the large Brazilian cities in the face of this public, carried out through policing in the name of the alleged guarantee of security and public order. The study concludes that the practice of controlling and exterminating street people corresponds to a neoliberal strategy in the area of public security.

Keywords: Street people. Public security. Violence and crime.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vivencia-se uma verdadeira apologia à arbitrariedade policial como suposta solução de combate os altos índices de violência e criminalidade que assolam a maioria das cidades brasileiras. O drama da insegurança e o medo vivenciados pela sociedade brasileira são uma realidade traduzida em números crescentes da violência e da criminalidade.

Frente a essa questão, sobretudo a experiência do senso comum, a mídia policialesca e a polarização político-partidária, se encarregam de elaborar e reproduzir discursos falaciosos que frequentemente defendem e incentivam a letalidade policial, dentre outros mecanismos arbitrários, como suposto meio ou estratégia para combater a violência e criminalidade, o que só faz recrudescer e cristalizar práticas como os constantes assassinatos, além de inúmeras outras espécies de violências, que trazem à baila o processo deliberado e sistemático de higienização e criminalização sofrido em todo o Brasil pelas pessoas em situação de rua, fato que as invisibiliza, colocando-as em permanentes condições de vulnerabilização frente à atuação dos órgãos e agentes de segurança pública.

O tema da segurança pública no Brasil é uma pauta fundamental e urgente, a partir da qual se pode estruturar políticas públicas intersetoriais e transversais que visem amenizar a problemática da violência e da criminalidade, que são também questões sociais intrigantes do

milênio e, vale destacar, a impossibilidade de que tais problemáticas sejam resolvidas apenas com ações repressivas.

Em decorrência desse tema, observa-se o papel do Estado como aparelho burocrático que detém o monopólio da violência “legítima” e que, portanto, estar respaldado pela sociedade a fazer uso desta violência, porque essa mesma sociedade acredita fielmente no cumprimento dessa legitimidade para assegurar a coerção social (WEBER, 2004). Em outro sentido, caminha a concepção de que, do ponto de vista das garantias civis e sociais, o Estado deve garantir os direitos dos indivíduos no seu caráter de cidadãos, zelando pelo cumprimento dos direitos humanos fundamentais, entre os quais o direito à vida, à igualdade, à segurança, à liberdade e o acesso à justiça (MONDAINI, 2006).

Nesse cenário, as estratégias ou ações dos órgãos de segurança pública pouco ou nada têm resolvido quanto aos índices supracitados, exatamente porque normalmente atuam com base na repressão ilegal, situação que se agrava quando, sob o manto do discurso de combater a violência e a criminalidade, pessoas e grupos sociais vulnerabilizados figuram como as principais vítimas do arbítrio policial, sendo indesejados sociais e suspeitos preferenciais e que “coincidentalmente” também são identificados pelo ditado popular como os “pobres e pretos”.

Não é exagero afirmar, assim, que as pessoas em situação de rua, enquanto integrante de grupos sociais vulnerabilizados, experimentam contextos de risco social e que estão mais sujeitas à violência urbana gratuita e desmedida, e por que não dizer expostas diretamente à morte, sob o argumento, sobretudo, de garantia da segurança e da ordem públicas mediante a repressão a crimes de tráfico de drogas e em face do cometimento de outras práticas sociais como a prostituição.

A parte mais visível dessa prática repugnante pode ser constatada quando da atuação dos órgãos de segurança pública (polícias, guardas municipais etc), principalmente na intensa higienização e criminalização da população em situação de rua no contexto do atual estágio do capitalismo neoliberal.

Dessa forma, este ensaio tem a finalidade de provocar reflexões a respeito do tratamento higienista e criminalizante dispensado à população em situação de rua, uma verdadeira expansão da violência nas grandes cidades brasileiras em face desse público, levada a efeitos mediante estratégias policiais em nome da suposta garantia de segurança e da ordem pública, quando se assiste costumeiramente à atuação extralegal das forças policiais.

Do ponto de vista metodológico, utilizou-se da análise bibliográfica e documental pertinente, empregando, para tanto, o método dedutivo e a pesquisa quantitativa e qualitativa enquanto perspectiva de abordagem da temática deste estudo, que problematiza a

deslegitimação das ações governamentais levadas a efeito por setores de segurança pública quanto ao tratamento higienista e criminalizante dispensado à população em situação de rua, compreendendo tais ações como manifestação do neoliberalismo,

O estudo conclui que a prática de controle e até extermínio de pessoas em situação de rua, pessoas ditas perigosas, indesejáveis e inadequadas socialmente, corresponde a uma estratégia neoliberal na área de segurança pública.

2. ASPECTOS SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A população em situação de rua é um grupo que reúne diferentes matizes sociais e fatores geradores. O Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, em seu Parágrafo Único, do artigo 1º, define a população em situação de rua como

[...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Depreende-se dessa definição que diferentes fatores provocam o fenômeno população em situação de rua e que a nomeação “pessoas em situação de rua” corresponde a um segmento social extremamente heterógeno, apresentando especificidades em sua configuração, com múltiplas subjetividades de indivíduos e singularidades internas, com perfis socioeconômicos bastante diversificados, mas esse público tem em comum a condição de pobreza extrema, o absoluto despojamento material, o extremo da exclusão social, o elevado grau de miserabilidade e sofre com o risco social, resultado de tormentosas desigualdades sociais, encontrando-se, assim, imerso em sistemáticas carências de oportunidades e vive em condições de vulnerabilidades socioeconômicas associadas e cumulativas.

Nessa esteira, utiliza-se a concepção de vulnerabilização, que diz respeito a situação de tornar as pessoas em situação de rua mais frágeis/passíveis ou suscetíveis de terem desrespeitados ou violados seus direitos e garantias ditas fundamentais pertinentes a qualquer pessoa, tais como vida, moradia, liberdade, alimentação, educação, trabalho, previdência social, assistência social, segurança, lazer etc, além, é claro, de estarem expostas ou serem vítimas de variados mecanismos ou expressões/manifestações explícitas e sutis de violência, institucionais

ou não, a exemplo dos homicídios, abordagens truculentas, agressões verbais, retirada forçada de logradouros públicos, demolições de edificações, remoções e interdições compulsórias, prisões arbitrárias, intimidações e subtração de pertences.

Esse segmento social experimenta o que Ruiz (2012, p. 23-24) designa de “exceção de fato”, que, na atual fase do capitalismo, significa negar aos excluídos sociais seus direitos fundamentais para uma existência digna, condenando suas vidas a uma sobrevivência indigna que quase sempre culmina na morte, seja diretamente ou por exposição ao risco de morte. Partindo das contribuições analíticas de Agamben e Benjamin, Ruiz (2012, p. 23-24) conclui também que a peculiaridade dessa situação é que não há um decreto que suspenda o direito, muito menos vontade soberana responsável pelo constante estado de exceção, o que faz com que as vidas desses excluídos sociais sejam interpretadas como “exceção à norma”:

O excluído social sobrevive privado de direitos fundamentais para uma vida digna. Sobre ele se abate um estado de exceção de fato que lhe retira direitos básicos da existência humana condenando sua vida a uma sobrevivência indigna que, em muitos casos, conduz diretamente para a morte. [...] A vida do excluído é uma vida nua, um *homo sacer* reduzido em diversos graus a uma sobrevivência indigna e, em muitos casos, a uma morte certa. [...] Na vida desses excluídos “a exceção é norma”. Vivem em um permanente estado de exceção. [...] é precisamente a presumida garantia formal dos direitos que torna os excluídos invisíveis para o direito. Ao não existir um ato soberano de direito que suspenda os direitos dos excluídos, sua condição de vida nua não é reconhecida pelo direito como um ato de exceção. Como consequência, ele – o direito – não se considera responsável pela sua condição de *homo sacer*.

No plano formal, as pessoas em situação de rua são titulares de direitos e garantias fundamentais e de direitos humanos, como todos e todas as demais pessoas, e o fato de estarem nas ruas para fins de moradia não configura a renúncia de tais direitos. Articulado política como estrutura de poder, controle e domínio da vida na atual fase do neoliberalismo, Ruiz (2012, p. 24) avalia que:

Cada vez mais a vida humana está implicada na política, o que torna a política moderna uma biopolítica. Na biopolítica, a exceção tende a ser utilizada como técnica eficiente do governo da vida humana, o que, cada vez mais, faz da exceção uma norma de governo, uma forma normal de governar através da normatização excepcional da vida. Porém é uma exceção diferente daquela decretada no ato soberano do estado de exceção.

Em geral, a população em situação de rua é vista socialmente como um grupo que oferece risco, e não como um segmento que se encontra em risco. Com isso o governo reforça a construção de um imaginário de uma sociedade do medo, que deve ser temida, que necessita ser controlada cada vez mais pela polícia. Principalmente quando confrontada com os interesses econômicos, essas pessoas são percebidas como um problema, enquanto, na verdade, o

problema é a situação de rua. Nessas situações, normalmente os interesses econômicos se sobrepõem à dignidade de tais pessoas, até mesmo porque não compõem o campo de produtividade capitalista. É imperioso, desse modo, alterar a abordagem social do problema enfrentado pela população em situação de rua como um risco à sociedade, para a condição, na verdade, de vítima, muitas vezes, da própria sociedade.

Faz-se necessário, portanto, trocar as lentes de análise, mudar de perspectiva, focando na situação-limite ou de risco e em seus múltiplos fatores e condicionantes, ao invés de focar na ameaça à ordem e a segurança públicas que supostamente as pessoas em situação de rua representam ou oferecem. No afã de dar uma resposta rápida à sociedade, as ações governamentais caminham no sentido de dizer que vão resolver a violência e a criminalidade tão-somente com políticas policiais, solução rasa, pontual, midiática e reconhecidamente fracassada.

Em nível nacional, as condições de vida das pessoas em situação de rua revelam-se como uma das mais duras manifestações da extrema pobreza material, um aspecto das desigualdades sociais. Trata-se de significativa parcela da sociedade inserida no contexto de risco social, marginalizada e excluída de acesso aos direitos fundamentais, notadamente à saúde, educação, trabalho, alimentação e moradia, que forma a base dos direitos sociais, configurando, assim, incontestável violação à dignidade e aos direitos humanos e fundamentais desses sujeitos.

Na maioria das vezes, esses sujeitos perambulam pelas ruas, dormem nos logradouros públicos e privados gelados sob o rigor do inverno ou do calor sufocante e torturante do verão, se encontrando, assim, em condições extremamente desfavoráveis em relação às outras pessoas. São pessoas em situação de vulnerabilidade frente à maior fragilidade social que apresentam perante outros grupos da sociedade, sendo vítimas de adversidades e acabam invisibilizado aos olhos da coletividade. Cotidianamente lutam para sobreviverem frente à situação-limite. O fato de existirem indivíduos nessa situação faz com que exista uma desigualdade relevante na sociedade, como decorrência direta da própria ação estatal, pois como alerta Deleuze (1992, p. 213): “[...] Não há Estado democrático que não esteja totalmente comprometido nesta fabricação da miséria humana.”

É um segmento social invisibilizado que experimenta as agruras como despojamento material, impossibilidade de acesso a direitos básicos, intempéries, insalubridade, insegurança e outras formas de violência, não há dúvida de que a população em situação de rua se enquadra no que se nomeia de grupos vulneráveis, como deflui da conceituação ofertada por Silva (2010, p. 141):

Os grupos vulneráveis são os grupamentos de pessoas que, não obstante terem reconhecido seu status de cidadania, são fragilizados na proteção de seus direitos e, assim, sofrem constantes violações de sua dignidade: são, por assim dizer, tidos como invisíveis para a sociedade, tão baixa é a densidade efetiva dessa tutela.

Do ponto de vista dos efeitos colaterais intrínsecos do capitalismo neoliberal, pode-se dizer que as pessoas em situação de rua são “descartáveis urbanos” (ADORNO, 2004) ou “refugio humano” (BAUMAN, 2005, p. 12), um ônus social e um dos pontos paradigmáticos dos direitos humanos, porque viver em condições de extrema fragilidade social significa, do ponto de vista da fruição de seus direitos, estar privado de tudo ou pelo menos encontram maiores obstáculos à efetivação de direitos e garantias fundamentais, a respeito do que Arendt (1989) apresenta a existência de um *direito a ter direitos*, isto é, o direito de pertencer a uma comunidade organizada, no entanto “só em uma humanidade completamente organizada, a perda do lar e da condição política de um homem pode equivaler à sua expulsão da humanidade.” (ARENDR, 1989, p. 330).

Em 2008, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), realizou a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua³, estabelecendo, para tanto, como universo os municípios com população igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, as capitais de estado e o Distrito Federal. A dita pesquisa contabilizou 31.922 (trinta e um mil, novecentas e vinte e duas) pessoas adultas vivendo em “calçadas, praças, rodovias, parques, viadutos, postos de gasolina, praias, barcos, túneis, depósitos e prédios abandonados, becos, lixões, ferro-velho ou pernoitando em instituições (albergues, abrigos, casas de passagem e de apoio e igrejas)” (BRASIL, 2008).

A partir dessa estimativa, foi possível auferir uma diversidade de dados relativos ao perfil socioeconômico e demográfico atinentes às pessoas em situação de rua. A pesquisa trouxe em seu bojo o ineditismo censitário, porque esta população não vinha sendo incluída nos censos demográficos brasileiros que possuem como base o domicílio em sua metodologia de contagem.

³ A Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua partiu da premissa de que há tendência de maior concentração de pessoas em situação de rua nos municípios mais populosos e nas capitais dos estados. Estes concentram maiores recursos, serviços e possibilidades de toda ordem, tanto por parte da sociedade em geral como por parte do poder público. Assim, essas localidades tendem a ser mais procuradas por pessoas em situação de vulnerabilidade que necessitam de oportunidades de emprego e procuram condições mais favoráveis para a sua sobrevivência. Nesse sentido, estabeleceu-se como universo da pesquisa os municípios com população igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, as capitais de estado e o Distrito Federal. Foram excluídos do universo os municípios que realizaram ou estavam desenvolvendo levantamento semelhante (Belo Horizonte-MG, São Paulo-SP, Recife-PE e Porto Alegre-RS). Assim, foram selecionados 71 municípios, sendo 23 capitais independentes do tamanho populacional e 48 municípios com população igual ou superior a 300.000 habitantes. Em todas as cidades selecionadas foi realizado censo das pessoas em situação de rua, por meio da aplicação de um questionário reduzido, e pesquisa amostral que investigou um conjunto maior de questões em cerca de 10% das pessoas entrevistadas em cada município.

Essa primeira quantificação traçou oficialmente o perfil⁴ dessa parcela da população brasileira, permitindo, assim, quantificar e caracterizar socioeconomicamente melhor esse público. A realização do censo foi igualmente importante porque é uma maneira de reconhecer que o fenômeno existe e, portanto, revelou, em grande medida, uma das feridas sociais da contemporaneidade brasileira: o fenômeno da pobreza material absoluta experimentado por um contingente substancial da população que sobrevive em situações bastante precárias, sub-humanas, e até mesmo não dignificantes com a condição de seres humanos.

Fato tão inegável quanto chocante é o de que as pessoas em situação de rua estão nos logradouros de praticamente todas as cidades brasileiras. Contudo, esse fenômeno carece da devida atenção por parte do Poder Público, que se utiliza das mais variadas estratégias para invisibilizá-lo. Nesse contexto, é primária a necessidade de dar visibilidade ao fenômeno população em situação de rua, disseminando densa e crítica reflexão sobre esse segmento social, o que demanda trazê-lo para o centro do debate sociopolítico como tarefa ética inadiável e fundamental, dando vazão às questões atinentes às agruras socioeconômicas e políticas que essas pessoas enfrentam, tema cujo estudo, ainda que extremamente relevante, carece de compreensão sistêmica e publicização.

⁴ Os dados da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua identificou: a) que os principais motivos que levaram essas pessoas à situação de rua foram o alcoolismo/drogas (35,5%), o desemprego (29,8%), as desavenças com pai/mãe/irmãos (29,1%), perda de moradia (20,4%), separação/decepção amorosa (16,1%); b) 82% eram do sexo masculino; c) 53% com faixa etária de idade entre 25 e 44 anos; d) 67% se autodeclararam negros; e) 74% sabiam ler e escrever, 17,1% não sabiam escrever e 8,3% apenas assinavam o próprio nome, sendo que a imensa maioria não estudava (95%); f) 69,6% costumava dormir na rua, sendo que 48,4% estava há mais de dois anos dormindo na rua ou em albergue, e cerca de 30% dormia na rua há mais de 5 anos; 22,1% costumava dormir em albergues ou outras instituições; g) 59% dos entrevistados afirmaram ter profissão, principalmente relacionada à coleta de material reciclável, construção civil, ao comércio, ao trabalho doméstico e ao serviço de mecânica, sendo que do universo dos que afirmaram ter profissão, 70,9% exerciam alguma atividade remunerada, e a maioria (52,6%) declarou receber entre R\$ 20,00 e R\$ 80,00 semanais, pelos trabalhos desenvolvidos; h) apenas 15,7% pediam dinheiro como principal meio para a sobrevivência; i) 29,7% dos entrevistados afirmaram ter algum problema de saúde, como hipertensão (10,1%), problema psiquiátrico/mental (6,1%), HIV/Aids (5,1%) e problemas de visão/cegueira (4,6%); j) a maioria dos entrevistados (79,6%) conseguia fazer ao menos uma refeição ao dia; k) em se tratando da participação social, 95,5% declararam não participar de qualquer movimento social ou associativismo, sendo que apenas 2,9% indicaram essa participação; l) no que se refere ao acesso à documentação civil e serviços públicos, 24,8% não possuíam qualquer documento de identificação, o que dificulta a obtenção de emprego formal, o acesso aos serviços e programas governamentais e o exercício da cidadania; 61,6% não possuíam título de eleitor e, portanto, estavam impedidos de exercerem o direito de cidadania elementar que é o voto; 59,9% sem carteira de trabalho; 57,4% não possuíam CPF; 49,2% não possuíam certidão de nascimento ou de casamento e 40,7% sem carteira de identidade; m) 88,5% não eram atingidas pela cobertura dos programas governamentais, sendo que dos que declararam receber algum benefício, 3,2% recebiam aposentadoria, 2,3% estavam inseridos no Programa de Transferência de Renda Bolsa Família e 1,3% recebiam o Benefício de Prestação Continuada; n) 54,5% das pessoas entrevistadas teriam sofrido algum tipo de discriminação, principalmente por meio do impedimento de suas entradas em estabelecimentos comerciais, shopping center, transporte coletivo, bancos, algum órgão público, de serem atendidos nos órgãos de saúde, além do impedimento na retirada de documentos.

3. FIOS ENTRELAÇADOS EM NOME DA FAMIGERA SEGURANÇA PÚBLICA: O QUE AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E A VIOLÊNCIA TEM A VER COM ISSO?

A mídia em geral noticia constantemente casos de violências em relação às pessoas em situação de rua, uma verdadeira naturalização dessa problemática e banalização da vida de tais sujeitos.

As formas de violência em face das pessoas em situação de rua são variadas, indo da violência simbólica⁵ aos atos de homicídios. Para além dos casos de discriminação, preconceito e do desprezo, esse público é vítima de intervenções violentas por parte de agentes de segurança pública e/ou privada e de fiscais (tiros na cabeça, pauladas, pedradas, envenenamentos etc); remoções arbitrárias ou recolhimento de pertences; negligência no atendimento e ausência de políticas públicas, que resultam, em muitos casos, em agressões, tentativas de homicídio, homicídios e chacinas, claros sinais de tentativa de extermínio e higienização. A respeito dessa problemática, eis a manifestação de Melo (2014, p. 52):

A violência a que estão submetidos vem de todos os lados, dos agentes de segurança pública, como a polícia e a guardas municipais; por parte do Poder Público, por omissão, em muitos casos, pela insuficiência e ineficiência das políticas públicas adotadas, e, por mais contraditório que possa parecer, até mesmo pela ação direta de violação de direitos como o recolhimento dos pertences dessas pessoas; e da própria sociedade civil, que, respaldada por um sistema de exclusão protagoniza casos absurdos, agredindo verbalmente e fisicamente, e, no extremo, buscando exterminá-los, como nos relatos de homicídios e tentativas de homicídios – envenenamento, atear fogos, dentre outros.

Dados recentes divulgados pelo Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável – CNDDH⁶, que recebe e

⁵ O conceito de violência simbólica foi criado pelo francês Pierre Bourdieu para descrever o processo pelo qual a classe dominante impõe seu modo de pensar ao resto da sociedade. É uma forma dissimulada de violência exercida sem coação física. De sorte que a: [...] violência simbólica é essa coerção que se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural [...] (BOURDIEU, 2003, p. 47). A violência simbólica pode, desse modo, ser compreendida como um meio mais sutil de dominação e exclusão social. Apesar de esta violência não ser tão visível quanto a agressão física, não é menos nociva, pois pode agregar ao indivíduo conceitos e regras que o façam permanecer sempre na posição de dominado.

⁶ O CNDDH foi instituído pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República em atendimento ao Decreto Presidencial 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que criou a Política Nacional para a População em Situação de Rua. O art. 15º do referido Decreto prevê a criação do CNDDH e suas atribuições: “Art. 15. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República instituirá o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua, destinado a promover e defender seus direitos, com as seguintes atribuições: I - divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população em situação de rua, garantido o anonimato dos denunciantes; II - apoiar a criação de centros de defesa dos direitos

acompanha casos de violações de direitos das pessoas em situação de rua em todo o Brasil, registraram 2.500 denúncias envolvendo tais violações, como agressões, assassinatos, abuso de autoridade de instituições de segurança, recusa de atendimento em serviços públicos, dentre outros casos. A partir de tais denúncias, foi possível ao CNDDH traçar um panorama geral da violência contra a população em situação de rua no país, no qual a violência física ganha destaque (34,4%), seguida da violência institucional (24,1%), da negligência (16,3%) e da violência psicológica (16,1%). Dentre as violações físicas, o homicídio destaca-se, chegando a 327 em 2013 e 248 em 2014. Em seguida, lesões corporais, que chegaram a 98 em 2013 e 97 em 2014, além de tentativas de homicídios, 74 e 92 no mesmo período.

Inúmeros veículos de comunicação e instituições divulgam informações que evidenciam franco aumento de violências contra as pessoas em situação de rua em todo o Brasil, sobretudo casos de homicídios⁷. Além do alto número de denúncias de homicídios cometidos mediante violência policial contra essa população, também é grande o número de casos em relação a outros tipos de violências institucionais, como omissão nos serviços públicos, ausência de políticas públicas suficientes e eficientes como moradia, saúde, trabalho, assistência social etc.

Claros sinais de extermínio e higienização da população em situação de rua são o reconhecimento forçado de pertences e documentos pessoais de identificação, um verdadeiro “roubo institucionalizado”, configurando exacerbação do chamado “poder de polícia”, a queima de pessoas quando estão dormindo nos logradouros públicos, apedrejamentos, espancamentos, envenenamentos, violência sexual, psicológica etc. Um caso, dentre as incontáveis agressões a essa população, foi o assassinato do Índio Galdino, há mais de dezessete anos, por cinco jovens de classe média, posteriormente condenados pelo crime. Não menos importante foi o caso da Chacina da Candelária, em julho de 1993, quando oito pessoas entre 11 e 19 anos, que dormiam na praça da igreja da Candelária/RJ, foram executados a tiros. As investigações concluíram pelo envolvimento de policiais, sendo 3 deles condenados.

humanos para população em situação de rua, em âmbito local; III - produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas; IV - divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua para subsidiar as políticas públicas; e V - pesquisar e acompanhar os processos instaurados, as decisões e as punições aplicadas aos acusados de crimes contra a população em situação de rua.

⁷ Maiores informações estão disponíveis em: Informações disponíveis em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2013/05/morte-de-moradores-de-rua-preocupa-centro-que-estuda-tipos-de-violencia.html>>. <http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2012/03/14/interna_nacional,283317/violencia-contra-morador-de-rua-cresce-em-todo-o-pais.shtml>; <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2013/05/morte-de-moradores-de-rua-preocupa-centro-que-estuda-tipos-de-violencia.html>>; <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-08/denuncias-de-violencia-moradores-de-rua-crescem-60-no-rio-diz>>; <<http://apublica.org/wp-content/uploads/2014/07/Oficio-CNDDH-Nucleo-BA.pdf>>.

Outro exemplo emblemático foi o massacre ocorrido no dia 19 de agosto de 2004 na cidade de São Paulo, que ficou conhecido como “Chacina da Praça da Sé”, quando quinze pessoas em situação de rua foram cruelmente atingidas na cabeça por fortes golpes/pauladas enquanto dormiam. Dessas, sete vieram a óbito, e a data passou a ser adotada pelo Movimento Nacional da População (MNP) em Situação de Rua e demais instituições ligadas direta ou indiretamente ao tema como símbolo de violação de direitos e ao mesmo tempo, o dia da luta pela garantia de direitos fundamentais para esta população - Dia Nacional de Luta da População de Rua. Apesar da barbárie verificada no episódio, fato que teve ampla repercussão nacional e internacional, e da insistente cobrança feita por organizações de direitos humanos, até hoje não houve identificação e punição dos culpados.

A higienização urbana foi intensificada no momento em que muitas capitais brasileiras se prepararam para receber grandes eventos internacionais desportivos como a Copa do Mundo de 2014 e as Jogos Olímpicos de 2016, objetivando preparar o “cenário brasileiro ideal” para tais megaeventos. Segundo Dossiê⁸ divulgado pelo Comitê Popular da Copa e Olimpíadas⁹, uma verdadeira faxina social ocorreu no Rio de Janeiro, cidade-sede, nos meses que antecederam ao início de tais megaeventos, numa tentativa de invisibilizar os pobres e a pobreza.

Além da forte pressão da especulação imobiliária, o que subordinou o interesse público à lógica do mercado, o mencionado Dossiê chama atenção particularmente para as obras/empreendimentos realizadas com somas exorbitantes de recursos públicos¹⁰ para servirem de infraestrutura para tais megaeventos e que resultaram na remoção ou expulsão de milhares de pessoas de locais de interesse do capital, a crescente militarização da cidade do Rio de Janeiro e políticas de segurança pública racistas afetam predominantemente jovens pobres e negros nas favelas e pessoas em situação de rua, que sofreram com ações policiais violentas, seguida da intensa criminalização dos movimentos sociais.

Visando atender os interesses do capital, o Dossiê alerta que o investimento público em segurança pelos megaeventos pode ser considerado um experimento no monitoramento de

⁸ O respectivo Dossiê está disponível em: <http://www.childrenwin.org/wp-content/uploads/2015/12/Dossie-Comit%C3%AA-Rio2015_low.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2017.

⁹ Maiores informações a respeito do dito Comitê estão disponíveis em: <<http://www.fundodireitoshumanos.org.br/projeto/comite-popular-da-copa-e-olimpiadas-do-rio-de-janeiro-rj/>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

¹⁰ Conforme o art. 40 da Lei nº 12.633, de 5 de junho de 2012 – Lei Geral da Copa – a União “promoverá a disponibilização para a realização dos Eventos, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador, de serviços de sua competência relacionados, entre outros, a segurança; saúde e serviços médicos; vigilância sanitária; e alfândega e imigração.”

pessoas e lugares, que no caso do Rio de Janeiro, teve o efeito de marginalizar ainda mais camadas sociais mais vulneráveis:

Historicamente, a prática que tem se repetido, sobretudo em nossa cidade, é a prática da higienização, cuja lógica consiste em “limpar” a cidade, retirando das vistas do restante da população, essa parcela “feia”, “suja”, “ignorante”, “drogada” e outros esteriótipos mais. O que tem nos preocupado é que essa prática tende a se radicalizar frente aos grandes eventos. (Dossiê, Rio de Janeiro, 2015, p. 64).

Depreende-se, igualmente, do excerto o florescer de um regime de segurança pública opulento, ostensivo e truculento, representando um outro braço dessa política que se estabelece sob o discurso da ordem pública, um discurso que não é neutro ou despolitizado, mas contextualizado dentro de um complexo cultural que identifica ameaças particulares que são socialmente construídas. Desse ponto de vista, as políticas de segurança pública não têm a ver tanto com a segurança em si, mas sim com a projeção de uma imagem de segurança, na maioria das vezes respaldada em falácias e na construção de um imaginário social de terror, medo e desqualificação desses sujeitos.

No caso das pessoas em situação de rua, apesar dessas condições adversas de sobrevivência que enfrentam, espera-se que sejam ordeiras, trabalhadoras e vivam conformadas com o pouco que têm, pois caso contrário, as intervenções militares adquirem contornos de uma verdadeira cruzada de limpeza da cidade contra aqueles que supostamente ameaçam a segurança da vida da população, para quem esse público compõe a suposta “classe perigosa” que ameaça o bem-estar de toda a sociedade, um mito fabricado e manipulado ostensivamente pela mídia em atendimento ao “clamor popular”. A respeito dessa questão eis a posição de Rauter (2006, p. 94): “[...] atrás do clamor pela solução penal de conflitos sociais se escondem estratégias que reeditam, em tempos atuais, o extermínio daqueles que hoje não têm lugar no capitalismo mundial integrado.”

Em São Paulo, no dia 21 em maio de 2017, o prefeito João Doria, colocou em ação uma megaoperação policial contra a população mais carente da área conhecida como Cracolândia, onde moram ou circulam muitas pessoas em situação de rua. Sob os argumentos de combater o tráfico de drogas, reurbanizar a área e fornecer tratamento a psicod dependentes, uma força-tarefa conjunta ostensiva mobilizou mais de 900 policiais e foi auxiliada pelos aliados do prefeito, em uma articulação que envolveu órgãos públicos municipais, governo do estado, construtoras e imobiliárias, interessadas na revitalização da área para fins de especulação.

Durante a megaoperação houve cometimento de abusos por parte das forças policiais, como espancamentos, agressões e retirada de bens básicos – como agasalhos, produtos de higiene pessoal, mantas e cobertores – interdição e demolição de edificações com habitantes e remoções e internações compulsórias.

As pessoas em situação de rua são acusadas de poluir visualmente o meio ambiente urbano, causando “dano estético” à imagem da cidade que se quer “linda” e “higienizada”, justificando, assim, a necessidade de atuação dos aparatos de segurança.

Isso explica porque, por exemplo, o motivo pelo qual parte das políticas insuficientes e ineficientes voltadas para populações em situação de rua, seja da alçada da segurança pública, o que reflete também o pensamento de grupos sociais hegemônicos. Tratam-se de práticas muitas vezes efetivadas com uso de força policial. Portanto, justifica-se a “criminalização da miséria”, como se expressa Wacquant (2003, p. 19) e a repressão mediante a busca por higienização e segregação social, o que significa que, geralmente, a tônica das políticas de segurança pública dirigidas a esse público não são voltadas para a sua proteção, mas sim para a criminalização de seus comportamentos característicos, para o que são utilizadas justificativas eufemistas que pretendem esconder o que se busca de fato, ou seja, a penalização/criminalização da pobreza. As abordagens truculentas e as medidas higienizantes de intervenção no espaço, visam aos interesses estéticos das cidades, a serviço de grupos econômicos e sociais dominantes.

Ao contrário do que afirma o senso comum e outras forças sociais, o drama da violência é uma consequência direta das desigualdades sociais e não exatamente da pobreza em si. As desigualdades sociais geram insegurança, violência e criminalidade. Mas o discurso baseado na pobreza serve de justificativa para a atuação do sistema de repressão criminal. Com efeito, configura-se o que Wacquant (2011, p. 38) chama de “legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda”, isto é, o Estado é mínimo na garantia do bem-comum e máximo no seu exercício de marginalização, exclusão e porque não extermínio dos considerados inadaptados ao jogo econômico, aqui representados, à toda evidência, pelas pessoas em situação de rua.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS: A ESTRATÉGIA NEOLIBERAL E SEGURANÇA PÚBLICA

O que esperar de discursos que associam exclusivamente segurança pública e combate à criminalidade e à violência? Na prática tais discursos acabam criando ilusões e disseminando ideologias reacionárias que ofuscam a lógica que norteia muitas ações na área de segurança

pública. E o que é pior: enfraquecem as políticas de cunho social necessárias ao combate à violência e à criminalidade e legitimam a criminalização seletiva das ditas “classes perigosas”.

Cristalizam-se retóricas que defendem o endurecimento do sistema repressivo, cujo eco ou clamores da insegurança social funcionam como seu termômetro potencializador. Isso caminha na contramão do que afirma Deluchey (2005, p. 80) ao esclarece que segurança pública [...] é um serviço público de planejamento e cuja oferta devem, ao mesmo tempo, alcançar a importância da demanda de segurança expressa pela população e se desligar das expressões populares e políticas [...].

Em uma sociedade que funciona gerida pela racionalidade neoliberal, ou como diz Foucault (2008a), por uma “nova arte de governar”, calcada no tempo presente, na provisoriade como princípio organizador da vida, não é adequado associar a noção de universalidade de direitos ao bem comum, pois a governamentalidade neoliberal, permeada pelos valores da competição colossal, coloca em evidência a universalidade do acesso à igualdade das chances de fazer valer os direitos das pessoas (GARAPON, 2010). Nesse contexto, a capacidade individual de ter acesso aos bens é que está em jogo, e se todos podem participar livremente do mercado, é possível antecipar riscos e justifica-se a retirada das garantias individuais que os protegeriam. Portanto, os sujeitos são culpados por não conseguirem se adaptar às oportunidades do mercado.

Segundo Foucault (2008b), com a modernidade, do ponto de vista governamental, são elaborados mecanismos para organizar e gerenciar as populações de acordo com certas regularidades e normas. Assim, para dar conta da dimensão coletiva, o Estado passa a considerar a noção de população, vez que segundo Foucault (2008b, p. 97):

A população é um conjunto de elementos, no interior do qual podem-se notar constantes e regularidades até nos acidentes, no interior do qual pode-se identificar o universo do desejo produzindo regularmente o benefício de todos e a propósito do qual pode-se identificar certo número de variáveis de que ele depende e que são capazes de modificá-lo.

Essa racionalidade capitalista perversa que emerge nesse contexto, começa a regular as relações sociais, que passam a ser capturadas por uma lógica atrelada em uma economia de governo, regulação de mercado e liberdade dos sujeitos. Como a população tornou-se a mola mestra para atuação e controle governamental, fez-se necessário estabelecer técnicas que Foucault (2008b, p. 143) as designou de governamentalidade, que se refere ao

[...] conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma bem específica, bem complexa de poder, que tem como alvo principal a população, como forma mais importante de

saber, a economia política como instrumento técnico essencial, os dispositivos de segurança.

A governamentalidade, como potencial dispositivo de segurança e atuando de maneira cada vez mais econômica, discreta, sutil e dissipada, pode ser entendida como uma forma de vida, que tem na população o alvo de suas ações, buscando regular ou controlar condutas de determinados sujeitos.

Foucault (2005), no curso chamado “Em Defesa da Sociedade”, proferido entre 1975 e 1976 no Collège de France, dedica-se a analisar o que denomina de biopoder, correspondendo a tomada da vida pelo poder e do processo de estatização do biológico. Foucault chama atenção para os efeitos da mudança de um poder soberano para um poder estatal, especialmente no que se refere às formas de governar a vida, a assunção da vida pelo poder. Uma das principais mudanças é porque na teoria clássica da soberania, o direito de vida e de morte era um de seus elementos fundamentais, ou seja, o soberano tinha um poder de tirar a vida dos súditos que, por alguma razão, julgava necessário. Em tal lógica política, o fato de o soberano ter direito de vida e de morte sobre seus súditos significa que ele pode fazê-los morrer ou deixá-los viver, direito que foi transformado no século XIX em “um poder exatamente inverso: poder de “fazer” viver e de “deixar” morrer.” (Foucault, 2005, p. 286-287). Isso evidencia “como o problema da vida começa a problematizar-se no campo do pensamento político.” (Foucault, 2005, p. 288). Desse modo, a atenção governamental desloca-se do âmbito anatomopolítica do corpo humano para a ênfase na biopolítica da espécie humana enquanto nova tecnologia do poder (Foucault, 2005, p. 289). A partir disso, a vida passa a entrar nos meandros do poder estatal, que passa a elaborar formas de olhar e de atuar sobre ela.

Dessa forma, além das técnicas disciplinares agindo sobre corpos individuais, uma nova tecnologia aparece, que interfere diretamente na vida de uma população, atuando sobre uma multiplicidade de corpos que compõem uma massa social. Foucault (2005) nomeou essa nova tecnologia de biopoder. Temos, assim, um novo elemento em cena: a população - um novo corpo político que, a um só tempo, é instituído pelo biopoder e objeto sobre o qual este se exerce (Foucault, 2005). Os mecanismos, as técnicas e as estratégias pelas quais esse biopoder atinge seu público, foram designadas por Foucault (2005) de biopolítica. Assim, para governar, será necessário um conhecimento político sobre os indivíduos para perceber suas inclinações, habilidades e capacidades. A população será "o objeto que o governo deverá levar em conta nas suas observações, em seu saber, para chegar efetivamente a governar de maneira racional e refletida" (Foucault, 2008b, p. 140).

Para além do poder disciplinar que funciona como uma tecnologia de poder, uma rede que vai atravessando todas as instituições estatais, que trata o corpo do homem como uma máquina, objetivando adestrá-lo ou domesticá-lo para transformá-lo em um instrumento útil aos interesses econômicos, o biopoder focado no corpo coletivo (população) e ao contrário do direito do soberano de “deixar viver” ou “fazer viver”, atua como uma tecnologia de poder voltada para o “fazer viver” e o “deixar morrer”, que será um poder que vai se encarregar da preservação da vida, eliminando tudo aquilo que ameaça a preservação e o bem estar da população. Isso significa que numa nova lógica neoliberal, na qual a liberdade de mercado é um princípio organizador e regulador do Estado, as pessoas em situação de rua são tratadas como se fossem supérfluas, pois o lugar que lhes cabe na sociedade é marcado pelo desdém, exatamente porque não possuem habilidades e competências concebidas como úteis ao capital. Em nome da proteção das condições de vida de uns, o Estado estar autorizado a matar outros tantos. É o biopoder expondo e exterminando a vida de pessoas e grupos empobrecidos.

Deluchey (2015, p. 68-69), quando analisa as repercussões ou desdobramentos da governamentalidade neoliberal no setor da repressão criminal, chama atenção para o fato de que essa repressão serve ao objetivo de “punir os inadaptados”, vez a mencionada governamentalidade apenas reconhece como válida a racionalidade do *homo oeconomicus*, sujeito que busca incessantemente a satisfação máxima de seus interesses (DELUCHEY, 2015, p. 68-69). Ao questionar a respeito do papel do direito penal na atualidade enquanto dispositivo de controle das marginalidades, Deluchey (2015, p. 69) pontua que:

[...] é possível que as principais funções dos dispositivos de repressão criminal sejam *readaptar* os que não estão mais agindo segundo as regras do mercado, e *excluir* os que já estão distanciados, em relação aos quais o mercado avalia que eles próprios se colocaram definitivamente fora do jogo econômico. (Grifos no original).

Esse questionamento de Deluchey coaduna-se com as preocupações de Wacquant (2010), que interpreta a governamentalidade neoliberal como um neodarwinismo social. Com efeito, Castel (2005, p. 49), afirma que “[...] Os inúmeros discursos sobre a exclusão declinaram sob todas as suas facetas, e até à sociedade, uma degradação do vínculo social que teria marcado a ruptura dos indivíduos em relação a suas pertenças sociais, para deixá-los entregues a si mesmos e à sua inutilidade. [...]”. Completando suas reflexões, Wacquant (2010, p. 198), não deixa de constatar, por um lado, a íntima relação entre a bem-sucedida prática governamental neoliberal que submete todos os domínios da vida ao “livre mercado” e à “responsabilidade individual”, e por outro lado, o desenvolvimento de políticas de segurança ostensiva com foco na delinquência de rua e nas categorias situadas às margens da nova ordem econômica e moral.

Em suma, apesar do elogio ou da apologia ao abuso da discricionariedade policial como meio para diminuição ou combater a violência e a criminalidade no Brasil, efetividade é extremamente questionável pelos aspectos aqui expostos. A lógica neoliberal que norteia o serviço de segurança pública não apenas fere ou viola direitos, liberdades e garantias fundamentais, como também não oferece uma real contribuição para a área da segurança pública. Há um recuo institucional no atendimento das necessidades e interesses da população em geral, uma vez que o Estado é movido por imperativos da economia política neoliberal.

5. REFERÊNCIAS

ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. Descartáveis urbanos: discutindo a complexidade da população de rua e o desafio para políticas de saúde. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 56-69, jan./abr. 2004.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Trad. Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm>. Acesso 29 set. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua**. Brasília: MDS, 2008.

CASTEL, Robert. **A insegurança social**. O que é ser protegido? Petrópolis/RJ: Vozes, 2005.

COMITÊ POPULAR DA COPA E OLIMPÍADAS DO RIO DE JANEIRO. **Dossiê Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro**: Olimpíada Rio 2016, os jogos da exclusão. Rio de Janeiro, novembro de 2015.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DELUCHEY, Jean François Yves. O lado “B” da liberdade: reprimir na era neoliberal”, In: LEMOS, Flávia Cristina Silveira et al (Orgs.). **Estudos com Michel Foucault**: transversalizando em psicologia, história e educação. Curitiba: CRV, 2015, p. 65-77.

DELUCHEY, Jean François Yves. **Vítimas, insegurança e segurança pública no Estado do Pará: um diagnóstico.** Relatório final da pesquisa “Diagnóstico da Segurança Pública no Estado do Pará, Belém, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976).** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979).** São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população.** São Paulo: Martins Fontes, 2008b.
GARAPON, Antoine. **La Raison du moindre État.** Le néolibéralisme et la justice. Paris, Odile Jacob, 2010.

MELO, Cíntia de Freitas. População de Rua: entre a exclusão e a justiça social. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. (Orgs.). **Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua.** Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2014, p. 51-64.

MONDAINI, Marco. **Direitos humanos.** São Paulo: Contexto, 2006.

RAUTER, Cristina. O Clamor pela Solução Penal de Questões Sociais. In: **Veredas do Direito,** Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 85-94, janeiro/junho, 2006. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/91>>. Acesso em: 9 set. 2017.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem: (re) leituras biopolítica da obra de Giorgio Agamben. **Revista IHU On-Line,** Unisinos, ano 10, nº 39, 2012, p. 23-24.

SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos. Alteridade: a identificação da diferença. In: **Revista Direitos Culturais.** Santo Ângelo, v. 5, n.8, p. 131-166, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/361/218>>. Acesso em: 27 set. 2017.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, Loïc. Insegurança social e surgimento da preocupação com a segurança. In: **Panóptica,** ano 3, n.19, julho-outubro 2010, p.198-213.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** [A onda punitiva]. 2. ed. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WEBER, Max. **Economia e sociedade.** Brasília: UnB, 2004.